



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2154/2017

Data da disponibilização: Terça-feira, 24 de Janeiro de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 127/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 1149/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Diretor-Geral RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA das cidades de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 24 a 25/01/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Tratar de assuntos relacionados a auditoria na Coordenadoria de Controle e Auditoria/CCAUD e administrativos na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho/CSJT e na Diretoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de janeiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/SM

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 124/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, volante regional, para auxiliar na 6ª da Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 30 de janeiro a 1º de fevereiro de 2017, em virtude de convocação do Juiz Titular Israel Brasil Adourian para atuar no Gabinete do Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 106/2017.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de janeiro de 2017.

Assinado eletronicamente

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Em exercício

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 125/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 1088/2017.

RESOLVE:

CONCEDER à Juíza do Trabalho Substituta ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, Auxiliar Fixa da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 2º período de 2015, para fruição no período de 2 a 31 de maio de 2017, e 30 (trinta) dias, relativos ao 1º período de 2016, para gozo no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de janeiro de 2017.

Assinado eletronicamente

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região,

Em exercício

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 130/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0713/2017,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor MURILO ANTUNES DE CASTRO, Analista Judiciário - Apoio Especialidade Medicina, do quadro de pessoal desta Corte, para participar do 47ª Jornada Paulista de Radiologia, a ser realizado em São Paulo/SP, no período de 4 a 5 de maio de 2017, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 23 de janeiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 132/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 1216/2017,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS das cidades de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 30 a 31/01/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Empreender visita ao TRT da 10ª Região a fim de conhecer os aspectos técnicos relativos à forma de armazenamento e da leitura de código de barras, referentes ao novo Sistema de Patrimônio adotado por aquele Regional.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de janeiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 134/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 1180/2017,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor WESLEY PARREIRA SILVA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 24 a 25/01/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para o Exmº Desembargador-Presidente, Aldon do Vale Alves Taglialegna, bem como para o servidor Ricardo Webster Pereira de Lucena, Diretor-Geral desta Corte, em viagem à cidade de Brasília - DF..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de janeiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 136/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 1078/2017,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor ALAN JUNIOR CANDIDO DA SILVA, da cidade de São Luís de Montes Belos-GO à cidade de Iporá-GO, no período de 30/01/2017 a 01/02/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: O servidor irá assessorar, como secretário de audiências, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Lucas Carvalho de Miranda Sá, no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Iporá, conforme constante no P.A - nº 1030/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de janeiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT – PA – 9478/2016 (MA-126/2016)

RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

INTERESSADOS: CLEBER PIRES FERREIRA, FLAVIANA MARTINS BAILÃO

VITOR ARGOLO CAFEZEIRO

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo servidor Vitor Argolo Cafezeiro contra decisão que indeferiu seu pedido de pagamento de substituição do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 1º a 5 de abril de 2016, nos termos do voto do relator. Votaram vencidos os Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegra (Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Gentil Pio de Oliveira e Geraldo Rodrigues do Nascimento, que negavam provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios.

Goiânia, 15 de dezembro de 2016.

(data do julgamento)

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Diretor da Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, CLEBER PIRES FERREIRA, indicando os servidores VITOR ARGOLO CAFEZEIRO e FLAVIANA FREIRE MARTINS BAILÃO, ambos Técnicos Judiciários, Área Administrativa, para substituí-lo, nos períodos de 1º a 5 de abril de 2016 e de 6 a 10 de abril de 2016, respectivamente, em virtude de férias do titular.

À fl. 11, o Exmo. Desembargador-Presidente deste Tribunal, Dr. Aldon Alves do Vale Taglialegra, com base nos pareceres emitidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Diretoria-Geral (fls. 9/10), houve por bem indeferir o pedido do servidor VITOR ARGOLO CAFEZEIRO e registrar, quanto à servidora FLAVIANA FREIRE MARTINS BAILÃO, que “a substituição será efetivada através de relatório enviado pela Secretaria de Gestão de Pessoas à Coordenadoria de Pagamento, conforme informado no despacho da Diretora daquela Secretaria.”

O servidor substituto, VITOR ARGOLO CAFEZEIRO, apresentou pedido de reconsideração e, caso mantida a decisão, requereu a revisão da decisão que indeferiu o pagamento da substituição indicada (fls. 15/16)

À fl. 41 o Exmo. Desembargador-Presidente manteve o indeferimento da indicação, o que redundou no recurso administrativo de fls. 45/49.

Determinada a conversão do feito em matéria administrativa (MA nº 126/2016 – fl. 51) e encaminhados os autos ao Gabinete do Vice-Presidente, conforme disposição regimental.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os requisitos legais, conheço do recurso administrativo.

MÉRITO

Cuidam estes autos de recurso administrativo interposto pelo servidor VITOR ARGOLO CAFEZEIRO, às fls. 45/49, em face da decisão do Excelentíssimo Desembargador-Presidente que indeferiu seu pedido de reconsideração, mantendo, por conseguinte, a decisão que indeferiu o pagamento de substituição do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da 11ª Vara de Goiânia (fl. 41), no período de 1º a 5 de abril de 2016.

O Diretor-Geral assim deixou assentado às fls. 9/10 (gizei):

“Vistos.

Ante a informação supra, remeto os autos para apreciação de Vossa Excelência, e sugiro, respeitosamente, que o pleito seja indeferido quanto à substituição pelo servidor VITOR ARGOLO CAFEZEIRO, no período de 1º a 5 de abril de 2016, haja vista a publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, a partir de 12 de maio de 2016, que em seu art. 4º determina que os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da data de publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa.

Quanto a substituição pela servidora FLAVIANA FREIRE MARTINS BAILÃO, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 132/2016, o qual determina que o substituto previamente designado assumirá de maneira automática nos afastamentos e

impedimentos legais ou regulamentares do titular, a substituição será efetivada através de relatório enviado pela Secretaria de Gestão de Pessoas à Coordenadoria de Pagamento, conforme informado no despacho da Diretora daquela Secretaria.”

A Exma. Presidência desta Casa, em seguida, se posicionou:

“Vistos.

Em consonância com o parecer da Diretoria-Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, acolho a sugestão e indefiro o pleito formulado pelo Diretor da Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, CLEBER PIRES FERREIRA, quanto à substituição pelo servidor VITOR ARGOLLO CAFEZEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, no período de 1º a 5 de abril de 2016, em virtude de férias do titular, por força do art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, que veda designação retroativa para substituição.

Em relação a substituição pela servidora FLAVIANA FREIRE MARTINS BAILÃO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, no período de 6 a 10 de abril de 2016, em virtude de férias do titular, conforme informado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, será efetivada através de relatório enviado à Coordenadoria de Pagamento.

Retornem os autos à Diretoria-Geral para ciência e demais providências.”

O Chefe do Núcleo de Legislação de Pessoal se manifestou (fls. 36/39 – destaques originais e nossos):

“Cuida o feito, neste momento, de análise do pedido de reconsideração de fls. 15/16, formulado pelo servidor Vitor Argollo Cafezeiro, código 203189-2, ocupante de cargo da Carreira de Técnico Administrativo, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em face da decisão de fls. 09/11. O servidor Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria da 11ª Vara de Goiânia, corrobora o pedido de reconsideração em comento (fl. 17).

Na decisão atacada, restou indeferido pedido formulado pelo

mencionado Diretor, relativo à substituição do Cargo em Comissão que ocupa, pelo servidor VITOR ARGOLLO CAFEZEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, no período de 1º a 5 de abril de 2016, em virtude de férias do titular, por força do art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, que veda designação retroativa para substituição”.

Consigne-se, por oportuno, a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, em estrita consonância com o disposto no art. 108 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A mencionada PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016 foi disponibilizada pela primeira vez no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 11 de maio de 2016.

Dispõe o aludido Ato normativo, in verbis:

Art. 1º Os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares. (...)

Art. 3º Na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente poderá designar substituto, previamente, para o período de afastamento ou impedimento do titular. (...)

Art. 4º Os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa. (grifei)

Este Processo Administrativo, de nº 9478/2016 – SISDOC, autuado em 27 de abril de 2016, foi encaminhado à Divisão de Informações Funcionais nesse mesmo dia 27. Neste feito, os servidores citados assinaram, via SISDOC, a informação de que o servidor Vitor Argollo Cafezeiro substituiu o servidor Cleber Pires Ferreira, ocupante do Cargo em Comissão CJ-3 de Diretor de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 1º a 5 de abril de 2016.

Registre-se que a informação em pauta foi prestada com mais de dez dias de antecedência da publicação da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

Vê-se que o caso em tela deve ser analisado à luz da Portaria GP/GDG Nº 377/2001, ante a impossibilidade de a novel Portaria ser aplicada retroativamente.

No art. 3º da Portaria GP/GDG Nº 377/2001 consta:

Art. 3º O ocupante do cargo em comissão CJ-1, CJ-2, CJ-3 e CJ-4 deverá ter um substituto eventual, previamente designado, que assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos legais e eventuais do titular.

Na situação em análise, percebe-se que não houve a prévia

designação, como exigia o mencionado ato normativo, já que a comunicação da substituição ocorreu após sua efetivação.

À fl. 02, o Diretor de Secretaria da 11ª Vara de Goiânia informou, no dia 27 de abril de 2016, que a substituição em foco ocorreria no período de 01 a 05 de abril de 2016.

Percebe-se, portanto, que houve claro descumprimento não apenas ao art. 3º da Portaria GP/GDG Nº 377/2001, mas também ao art. 38 da Lei nº 8.112/90, que dispõe, in verbis:

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (grifei)

Vale ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, por meio do Acórdão proferido no bojo dos autos do processo administrativo nº 10789/2016 (MA-084/2016), manifestou entendimento sobre como devem ser analisados os pedidos de substituições ainda não aperfeiçoados:

“Nos termos da lei, apenas os cargos ou as funções de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial podem ser substituídos, sendo que seus substitutos devem ser previamente designados.

O art. 4º da Resolução 165/2016/CSJT proibiu a designação retroativa em função do que prevê a Lei nº 8.112/90, pois no art. 38 desta restou estabelecido que o substituto deve ser designado previamente no regimento interno ou pela autoridade competente.

Como se vê, a Resolução 165/2016/CSJT, a qual vincula este órgão desde a sua vigência, que teve início em 18/04/2016, não apenas uniformizou a questão, mas buscou o verdadeiro sentido do instituto da substituição previsto na Lei nº 8.112/90.

Feitos tais esclarecimentos, avanço para afirmar que a Portaria GP/GDG nº 377/2001, ao permitir que todas as funções comissionadas, a partir da FC-3, e todos os cargos em comissão pudessem ser substituídos, até mesmo aqueles cujos titulares não exerciam atividades de natureza gerencial ou de chefia, bem como permitir que a indicação fosse feita até 60 dias após a substituição, o fez em afronta ao disposto no art. 38 da Lei 8.112/90 e, portanto, o fez de forma ilegal.

Deste modo, não há motivo para convalidar as substituições que ocorreram em desacordo com o referido preceito legal.

(...)

Entretanto, não há mais espaço para deferir a remuneração ainda não paga, decorrente da substituição fora dos limites previstos na Lei 8.112/90, mesmo que ocorrida antes da revogação da Portaria GP/GDG nº 377/2001 (revogação que, a propósito, não ocorreu com a publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, mas sim com a publicação da Resolução 165/2016 do CSJT em 18/04/2016), em razão da ilegalidade, situação em que se enquadra o caso dos autos.”

Ante o exposto, como a substituição em foco ocorreu fora dos limites previstos na Lei nº 8.112/90, cumpre sugerir a elevação do feito à superior apreciação, com a sugestão de conhecimento do pedido de reconsideração em apreço, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com a consequente manutenção da decisão de fl. 11, que indeferiu o pedido de substituição em tela.”

O servidor indicado à substituição, VITOR ARGOLLO CAFEZEIRO, em recurso administrativo a seguir apresentado, pede a nulidade da decisão monocrática do Exmo. Presidente desta Casa e solicita o encaminhamento dos autos à instância superior – Tribunal Pleno.

Explica, solicitando o deferimento do pleito, que a substituição ocorreu na vigência do regimento anterior e que cumpriu todos os requisitos

necessários para a sua concessão, salientando que o prazo para o requerimento, na época, era de até 60 dias após a substituição.

Argumenta, ainda, que “Não é razoável que a Administração Pública permita o trabalho do servidor em função de maior importância, com maior demanda de trabalho, responsabilidade e, somente após o desempenho da função, condicionar de forma interpretativa, o recebimento do valor” (recurso administrativo de fls. 45/49).

À fl. 50, a i. Diretoria Geral desta Corte Regional se manifesta:

“Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor VITOR ARGOLO CAFEZEIRO, às fls. 45/49, em face da decisão do Excelentíssimo Desembargador-Presidente que negou provimento ao seu pedido de reconsideração, mantendo, por conseguinte, a decisão que indeferiu o pagamento de substituição do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da 11ª Vara de Goiânia (fl. 41).

Em apertada síntese, o recorrente pede a nulidade da decisão guerreada por monocrática e por não ter sido elevado o pedido ao Eg. Tribunal Pleno, bem como insiste no pagamento da substituição para que não haja enriquecimento sem causa da Administração.

Ressalte-se que a decisão questionada (indeferimento do pedido de reconsideração) analisou a questão sob a ótica da Portaria GP/GDG nº 377/2001 (art. 3º); da Lei nº 8.112/90 (art. 38); e, da decisão com efeito normativo proferida no bojo dos autos do Processo Administrativo nº 10789/2016 (MA-084/2016) pelo Tribunal Pleno.

Assim, considerando que decisão com efeito normativo não impede a remessa do feito à instância superior, elevo os autos, respeitosamente, à superior apreciação do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte, sugerindo a conversão do feito em Matéria Administrativa, a ser submetida à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 107 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 039/2015.” (fl. 50)

Os autos foram remetidos à Presidência:

“Acolho a correspondente manifestação do Senhor Diretor-Geral e, por conseguinte, encaminho os autos à Secretaria-Geral da Presidência para a conversão do feito em Matéria Administrativa, a ser submetida à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno” (fl. 50)

Análise.

O pedido formulado pelo titular do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, CLEBER PIRES FERREIRA, indicando o servidor VITOR ARGOLO CAFEZEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para lhe substituir refere-se a período anterior à publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, ou seja, de 1º a 5 de abril de 2016.

Dessa forma, devem ser observadas para o caso as determinações da Portaria GP/GDG nº 377/2001, certo que o novo disciplinamento normativo (Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016), venia concessa, não pode ser aplicado retroativamente – até por uma questão de lógica, assente que quando da publicação da nova Portaria a substituição já havia ocorrido.

Confirmam-se, portanto, os termos da PORTARIA GP/GDG Nº 377, de 19.12.2001, no que é pertinente, com os destaques que ora acrescento:

Art. 1º A substituição de servidor no exercício de função comissionada ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular.

(...)

Art. 3º O ocupante do cargo em comissão CJ-1, CJ-2, CJ-3 e CJ-4 deverá ter um substituto eventual, previamente designado, que assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos legais e eventuais do titular. (Artigo com a redação alterada pela Portaria GP/DG/SGPe nº 018/2014)

§ 1º Ao substituir o titular nos afastamentos ou impedimentos legais, o servidor designado deverá comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, após a efetiva substituição, por meio do SISDOC, o período e o motivo da substituição, para fins de comprovação, registro nos assentamentos funcionais e encaminhamento à Coordenadoria de Pagamento. (Parágrafo incluído pela Portaria GP/DG/SGPe nº 018/2014)

§ 2º O substituto eventual, nos afastamentos ou impedimentos eventuais, assumirá automaticamente as atribuições do cargo, não produzindo a substituição, nestes casos, efeitos financeiros. (Parágrafo incluído pela Portaria GP/DG/SGPe nº 018/2014)

Art. 4º Nos casos de substituição de FC-3, FC-4, FC-5 e FC-6, a indicação de servidor para substituir o titular deverá ser dirigida à Secretaria de Gestão de Pessoas, até 60 (sessenta) dias após a efetiva substituição, para fins de elaboração da respectiva portaria de designação, a ser submetida à aprovação da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Assinada a designação pelo Diretor-Geral, a Secretaria de Gestão de Pessoas procederá aos registros pertinentes e encaminhará o processo à Coordenadoria de Pagamento, para a adoção das providências a seu cargo. (Redação dada pela Portaria GP/DG nº 250/2014 - DJE 17/06/2014)

Art. 4ª-A Serão desconsideradas as comunicações efetuadas após o 60º (sexagésimo) dia do termo final da efetiva substituição. (Redação dada pela Portaria GP/DG nº 250/2014 - DJE 17/06/2014)

(...)

Firme nessa linha de raciocínio e compulsando-se os autos, percebe-se, à margem de dúvidas, que a designação da servidora FLAVIANA FREIRE MARTINS BAILÃO como substituta eventual do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia se deu a partir de 06/04/2016 (cf. PAs nº 8352/2016 e 10480/2016 – fls. 04/07), sendo certo que, até então, não havia a indicação de nome para o mister.

Igualmente incontestado que o servidor CLEBER PIRES FERREIRA – titular do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria – esteve em gozo regular de férias no período de 1º/04 a 10/04/2016 (fl. 08).

Outrossim, fato é que o ora recorrente, VITOR ARGOLO CAFEZEIRO, efetivamente cumpriu as funções de Diretor de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia no período de 1º a 5 de abril de 2016 e que informou, atempadamente – dentro, portanto, dos 60 (sessenta) dias que lhe eram franqueados, à dicção da Portaria GP/GDG nº 377/2001 – a ocorrência.

Dessarte, impossível à Administração cerrar os olhos à realidade da substituição levada a efeito, sob pena de locupletação ilícita, sendo certo que, à ocasião, ainda não havia nome designado para a eventual substituição.

Do exposto, defiro o pleito formulado pelo Diretor de Secretaria, CLEBER PIRES FERREIRA, indicando o servidor VITOR ARGOLO CAFEZEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para lhe substituir, no período de 1º a 5 de abril de 2016, em virtude de férias do titular.

Dou provimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento.

Conferindo efeito normativo à presente decisão, registro que, a partir desta data, todos os pleitos que envolvam pedido de substituição anterior à edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos e observados os 60 (sessenta) dias previstos na Portaria GP/GDG nº 377/2001, merecem deferimento.

É o meu voto.

Assinado Eletronicamente

BRENO MEDEIROS

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
Portaria SCR/SM	1
DIRETORIA GERAL	2
Portaria	2
Portaria DG	2
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	3
Acórdão	3
Acórdão GVPRES	3